



PROCESSO N° 790/16

PROTOCOLO N° 12.008.061-0

PARECER CEE/CEIF N° 228/16

APROVADO EM 16/08/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DOUTOR WALDEMIRO PEDROSO -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JAGUAPITÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1089/16 Sued/Seed, de 11/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 15/07/13, de interesse da Escola Estadual Doutor Waldemiro Pedroso - Ensino Fundamental, do município de Jaguapitã, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 231).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Doutor Waldemiro Pedroso - Ensino Fundamental, situada na Av. Manoel Ribas, n° 390, Centro, município de Jaguapitã, mantida pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2065/16, de 20/05/16, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 08/06/16 até 08/06/26 (fl. 224).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1918/80, de 05/02/80, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 03/82, de 07/01/82 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4155/08, de 11/09/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/05/08 até 22/05/13 (fl. 192).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, conforme segue:

(...) informo para fins de justificativa que os documentos para a elaboração da renovação do reconhecimento do curso foram encaminhados em 11/07/13, através do ofício n° 203/2013, conforme protocolo da documentação escolar do município. (...) Justifica ainda que não protocolou antes desta data porque entendeu como o ato oficial da última renovação do reconhecimento do curso foi publicado no Diário Oficial do Estado em 28/10/08, então seguiu a data da publicação... (fl. 221).



PROCESSO N° 790/16

1.2 Organização Curricular (fl. 197)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1200 - JAGUAPITA									
ESTAB.: 00020 - WALDEMIRO PEDROSO, E E DR-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		/ ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
LD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECLARATO Nº 788/2013



PROCESSO N° 790/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 213)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	
Ensino Fundamental	6º	225	246	203	238	167	17	07	05	12	14	18	36	19	21	19	38	35	53	24	18	152	168	126	181	116
	7º	294	231	220	191	240	20	16	10	11	22	17	22	22	10	22	52	42	57	29	28	205	151	131	141	168
	8º	196	261	212	201	190	20	15	10	12	21	12	22	25	13	15	41	46	60	19	15	123	178	117	157	139
	9º	223	165	206	164	198	18	05	04	10	16	21	16	14	08	11	33	23	34	20	25	151	121	154	126	146

1.4 Comissão de Verificação (fl. 200)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 12/16, de 25/01/16, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Neuza Maria Mezzadre Machado, licenciada em Pedagogia, Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, licenciada em Pedagogia e Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) O prédio apresenta bom estado de conservação. As condições de higiene, salubridade e saneamento, estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar... dispõe de extintores e está cadastrada no Programa de Prevenção contra incêndio, possui Brigada Escolar constituída, com cronograma de ações previstas, luzes de emergência e placas de sinalização.

(...) Melhorias: ampliação de cobertura no pavilhão 1 e 2, da calçada do pavilhão 2 e da calçada na quadra esportiva coberta, adaptação do pátio a fim de atender à sala de recursos, manutenção do telhado, cobertura do pátio entre o banheiro e pavilhão 2 (...) Adquiriu notebook, microcomputador e monitores para Biblioteca e Secretaria, impressora e outros.

(...) Biblioteca possui espaço próprio com acervo atualizado e adequado para o atendimento (...) dispõe de uma quadra poliesportiva coberta, uma quadra descoberta e uma cancha de areia. Conta também com pátio interno coberto, contendo bancos de cimento, árvores e jardim. No pátio externo há uma pracinha com mesas, banco de cimento. (...) Conta com laboratórios de Informática Proinfo e Paraná Digital com espaço adequado e permite um bom trabalho. (...) Laboratório de Ciências.

(...) Conta com rampas de acesso ... e banheiro adaptado. (...) Está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Não possui Atestado de Conformidade. Apresentou o Alvará de Licença Sanitária n° 196/15, expedido em 21/08/15, com validade de 01 ano.

(...) Conta com professores habilitados para o exercício da docência.



PROCESSO N° 790/16

Foi possível constatar ao longo dos últimos anos que os dados de desistência, transferência e reprovação são significativos. Ciente dessa situação, a escola tem procurado enfrentá-la, mediante reuniões periódicas com alunos e com a comunidade, ressignificando as práticas pedagógicas, bem como oferecendo projetos em contraturno que além de ampliar o tempo de permanência, visam a busca do saber, a construção de novos conhecimentos com os educandos, o seu pertencimento ao espaço educativo e uma visão prospectiva de sua própria formação.

(...) após análise.... das condições de infraestrutura física e ambiental, recursos humanos e pedagógicos, regularidade da gestão administrativa... a comissão de verificação é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Londrina, de 03/02/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 216).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 227)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1387/16, de 04/07/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa que:

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006 - nº 407/2011 e Instrução nº 08/2011 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto, foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Doutor Waldemiro Pedrosa - Ensino Fundamental, do município de Jaguapitã.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, contudo, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.



PROCESSO N° 790/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos humanos habilitados, recursos pedagógicos e tecnológicos e atende aos quesitos legais de acordo com as Deliberações deste Conselho. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Atestado de Conformidade. A Licença Sanitária foi expedida em 21/08/15, com validade de 01 ano.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido à interpretação equivocada dos atos oficiais.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Doutor Waldemiro Pedroso – Ensino Fundamental, do município de Jaguapitã, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/05/13 até 22/05/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do referido curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 790/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE